



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 27/06/2017.

*R. J.*  
Presidente

A Comissão de Finanças  
Orçamento e Fiscalização  
Em 27/06/2017.

*R. J.*  
Presidente

Projeto de Resolução nº 002/2017, de 23 de junho de 2017.  
EM CARÁTER DE URGÊNCIA

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 27/06/2017.  
*[Assinatura]*  
Secretário de  
Execução

**Ementa:** Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Pilar para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar-AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – Fica promulgado o Orçamento da Câmara Municipal de Pilar, elaborado para o exercício financeiro de 2018, baseado na estimativa das receitas arrecadadas do mês de maio corrente com projeção para dezembro de 2017 do Poder Executivo, a qual perfaz a receita – Transferência de duodécimo orçamentário no valor de R\$ 5.647.196,41 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis Reais e quarenta e um centavos), e fixa a despesa na mesma importância.

**Art. 2º** – Após o encerramento do exercício financeiro de 2017, havendo divergência no quantitativo estimado no Art. 1º para com o efetivamente arrecadado, deve o Poder Executivo promover o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, através de emenda à LOA correspondente ao exercício de 2018, conforme prevê a Constituição de 1988.

§ 1º - Caso ocorra um aumento do repasse ao Poder Legislativo após o encerramento do Balanço Anual de 2017 dessa municipalidade, comparado com o valor estimado no Art. 1º desta Proposta Orçamentária, e o Poder Executivo não tenha realizado o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, fica assegurada a abertura de crédito suplementar para o Poder Legislativo dentro do exercício financeiro de 2018, sendo utilizado para cobertura desse crédito o orçamento oriundo do Poder Executivo.

§ 2º - Será fixado para o cálculo do Duodécimo Orçamentário para 2018, com o percentual de 7% (sete por cento) da arrecadação do município sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais, conforme preconizam o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Resolução Normativa emanada pelo TCE/AL.

**Art. 3º** – A despesa será realizada, conforme a discriminação das funcionais programáticas e nos respectivos elementos de despesa como segue:

